



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

## EXERCÍCIO DE 2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de apresentação musical da dupla "ISLAN & ALBERTO", durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município.

## AUTUAÇÃO

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de 2018, nesta Prefeitura, eu, \_\_\_\_\_, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

Data: 11/06/2018.

\_\_\_\_\_  
Glacília Cristina Carneiro  
CRC/MG: 105.300/O-3



## A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

O Diretor Municipal de Cultura solicitou a contratação da apresentação musical da dupla "ISLAN & ALBERTO", durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município, e;

Considerando os artistas serem consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública em âmbito regional.

### DECIDE:

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Licitações, que promova a formalização de processo de **inexigibilidade** de licitação, na forma do disposto no Art. 25 – Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da empresa ISLAN JASLEI FONSECA LEITE - MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da dupla "ISLAN & ALBERTO" ao valor global de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais), devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de junho de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 11 de junho de 2018.

---

Célio Santana  
Prefeito Municipal



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ISLAN JASLEI FONSECA LEITE-MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.902.471/0001-00, com sede administrativa a Rua Antonio Perira Costa, 23 – Centro – Distrito de Vista Alegre – Claro dos Poções/MG, neste ato representada por Islan Jaslei Fonseca Leite, portador do CPF Nº 085.739.046-58, portador da C.I. 14.154.955 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 039/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da apresentação da dupla “ ISLAN & ALBERTO” e todos os componentes, no dia 22 de julho de 2018, durante a realização da XXXIV Semana do Fazendeiro, no município, representada com exclusividade pela contratada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais).

#### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação, emissão e aceite da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) do CRF – Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, relativo ao pessoal responsável pela execução dos serviços, e da Certidão Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/08/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5 – Verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação, contratadas para apresentação dos shows no dia da apresentação.

7.6.Providenciar a expedição, sem solidariedade da CONTRATADA, dos Alvarás e Licenças necessárias, fornecidas pelos órgãos públicos competentes, bem como deverá ainda o CONTRATANTE arcar com o pagamento de quaisquer taxas e/ou emolumentos devidos ao ECAD, quando da apresentação artística;

7.7. - Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.



#### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

8.2.1. - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

8.2.2. - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

8.2.2.1.- pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista;

8.3 – Pela apresentação da dupla ISLAN& ALBERTO, com toda sua equipe técnica, no dia 22/07/2018, na Área de Eventos Riachão, no município;

8.4 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação;

8.5 – Pelos custos relativos a transportes, hospedagem, alimentação e camarim dos artistas e equipe de operação técnica, durante todo o período de estadia no município;

8.6 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação;

8.7. Conduzir a apresentação do show, dentro das normas regulamentares;

8.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;

8.9. Os artistas deverão se apresentar no mínimo uma hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações.

#### CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

#### CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 11 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
CÉLIO SANTANA  
MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

\_\_\_\_\_  
ISLAN JASLEI FONSECA LEITE - MEI

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018.

Aos 11(onze) dias do mês de junho, do ano de 2018, às 13:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do art. 26 e 27 da Lei 8.666/93, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa e propostas para apresentações foram analisadas e aprovadas pelo setor responsável pelo evento, nas solicitações/requisição(anexo).

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A solicitação da Secretaria de Cultura para contratação da empresa ISLAN JASLEI FONSECA LEITE - MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de “DUPLA ISLAN & ALBERTO” ao valor global de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais); para apresentação durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município, artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública em âmbito regional, conforme recortes de festas e eventos com a participação dos artistas, anexo.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos em conformidade com o Art. 27 – Lei 8.666/93. O empresário, conforme documentação constante do procedimento, apresenta habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a contratar com a Administração Pública e representa os artistas em questão em todo o território nacional, com exclusividade, conforme documentos constantes nos autos desse processo.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi apresentada pesquisa de mercado (documento anexo), com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do preço proposto pelos executantes com os valores praticados de mercado

A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, encaminha a autoridade superior, e a Secretaria requisitante os documentos apresentados a esta Comissão, visando a análise e decisão sobre a contratação da empresa ISLAN JASLEI FONSECA LEITE - MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de “DUPLA ISLAN & ALBERTO” ao valor global de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais); conforme proposta apresentada, para apresentação durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Buenópolis/MG, 11 de junho de 2018.

---

Presidente

---

Membro

---

Membro

---

Ana Luiza Pereira Arcanjo  
Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RELATIVA AO  
PROCESSO Nº 039/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018.

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação da empresa ISLAN JASLEI FONSECA LEITE - MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da “ DUPLA ISLAN & ALBERTO” ao valor global de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais); para apresentação durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

Buenópolis/MG, 11 de junho de 2018.

---

Célio Santana  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

**RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 039/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018.**

A Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 039/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018, na forma que segue: Contratação da empresa ISLAN JASLEI FONSECA LEITE - MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da “ DUPLA ISLAN & ALBERTO” ao valor global de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais); para apresentação durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 11 de junho de 2018 no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal n.º 1.155 de 18/06/2003.

---

Presidente da Comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 -  
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018

Contratante: Município de Buenópolis -MG

Contratado: ISLAN JASLEI FONSECA LEITE - MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de “ DUPLA ISLAN & ALBERTO” ao valor global de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais); para apresentação durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município.

Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: 31/08/2018 - Publicado em 11/06/2018.

---

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais